



EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 2024.

Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços - CG-IBS, dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, sobre a distribuição para os entes federativos do produto da arrecadação do IBS, e sobre o Imposto sobre Transmissão Causa mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Os incisos I e II do § 2º do art. 131 do Projeto de Lei Complementar nº 108 de 2024, passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 131.

.....

§ 2º

- I. serão considerados os valores anuais de 2019 a 2024; e
- II. os valores anuais serão corrigidos, do respectivo ano até 2024, pela variação nominal da arrecadação total dos Estados, Distrito Federal e Municípios com os impostos a que se referem o art. 155, caput, inciso II, e o art. 156, caput, inciso III, da Constituição.”

.....





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado TONINHO WANDSCHEER (PP/PR)

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por finalidade evitar o inequívoco incentivo para os Governadores de Estado aumentar a sua arrecadação nos anos de 2025 e 2026, seja com aumento de ICMS, seja com redução de incentivos fiscais atualmente vigentes. A sugestão é que não sejam considerados exercícios futuros na base de cálculo.

Plenário, 12 de agosto de 2024.

Deputado Toninho Wandscheer
(PP/PR)

Apresentação: 13/08/2024 11:01:52.393 - PLEN
EMP 5 => PLP 108/2024

EMP n.5



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 902 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tel (61) 3215-5902 | dep.toninhowandscheer@camara.leg.br

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244440279600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Toninho Wandscheer e outros





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Toninho Wandscheer)

Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços - CG-IBS, dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, sobre a distribuição para os entes federativos do produto da arrecadação do IBS, e sobre o Imposto sobre Transmissão Causa mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD244440279600, nesta ordem:

- 1 Dep. Toninho Wandscheer (PP/PR)
- 2 Dep. Diego Garcia (REPUBLIC/PR) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE

